

Lei nº 333

"Altera disposições do
Código Tributário"

A Câmara Municipal de Delfim
Marina, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 133 passará a ter a
seguinte redação: "Para cálculo do valor venal do
Predio tomar-se-á por base a tabela elaborada
pelo Estado para efeito de cobrança do imposto
de transmissão inter-vivos."

Art. 2º - Ficam reduzidos conforme ta-
bela abaixo os multiplicadores constantes da
Tabela B a que se refere o art. 239, do Código
Tributário.

de 40,0 para 20,0

de 41,5 para 21,0

de 42,0 para 22,0

de 43,5 para 23,0

de 44,0 para 24,0

de 45,5 para 25,0

de 46,0 para 26,0

de 47,5 para 27,0

de 48,0 para 28,0

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário entrando a presente lei em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Marina, 16 de
fevereiro de 1968.

as) Dalmo Wilson Ribeiro
Prefeito Municipal.